



Regulamento Eleitoral

Representantes dos Alunos no Conselho Geral

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral.

Artigo 2º - Princípios fundamentais

As eleições realizam-se por voto direto e secreto.

Artigo 3º - Composição da Assembleia Eleitoral

A Assembleia Eleitoral dos alunos é composta por todos os alunos do ensino secundário.

Artigo 4º - Candidatos

1. Os candidatos apresentam-se à eleição através de uma lista completa com quatro representantes dos alunos para o Conselho Geral, dois efetivos e dois suplentes, devidamente identificados.
2. Os candidatos de cada lista são ordenados segundo a sequência da respetiva lista de candidatura.
3. Cada candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.
4. Podem ser candidatos os alunos do ensino secundário, que no dia anterior ao da votação tenham mais de dezasseis anos, desde que não lhes tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada e não tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso grave de faltas.
5. As listas, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos eleitores, devem ser assinadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

Artigo 5º - Mandato

1. O mandato dos representantes dos alunos no Conselho Geral tem a duração de dois anos.
2. Os representantes dos alunos no Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição.
3. A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.



Artigo 6º - Convocação

1. A data das eleições é marcada pelo Conselho Geral.
2. A convocatória, bem como o cronograma do processo eleitoral, serão afixados em local de acesso público na Escola Secundária e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 7º - Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que a preside e por outros dois elementos do Conselho Geral, nomeados por este órgão.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente: validação e publicitação das listas apresentadas, tomadas de decisão sobre reclamações aos cadernos eleitorais, supervisionamento do trabalho da Mesa Eleitoral e fiscalização dos vários atos que constituem o processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral deve assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgação.

Artigo 8º - Cadernos eleitorais

O Diretor promoverá a organização e publicitação dos cadernos eleitorais em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de dois dias úteis após a publicitação da convocatória da Assembleia Eleitoral.

Artigo 9º - Reclamações sobre os cadernos eleitorais

1. São admitidas reclamações sobre os cadernos eleitorais no prazo de dois dias úteis após a sua publicitação pelo Diretor.
2. O Diretor apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de um dia útil após o termo do prazo das reclamações.
3. Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, para a Comissão Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral deliberará definitivamente no prazo de um dia útil.
5. As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
6. Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.



7. O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

8. Dos cadernos eleitorais definitivos serão feitas as cópias a utilizar pela Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 10º - Apresentação de listas

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento dentro do período estipulado pelo Conselho Geral, devendo-se respeitar um período mínimo de 10 dias entre a entrega e a data prevista para a eleição.

2. A apresentação das listas será feita em impresso próprio (modelo interno) solicitado nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

3. Os candidatos de cada lista designam entre eles, um mandatário e um delegado para acompanharem todos os atos da eleição.

4. As listas, depois de analisadas pela Comissão Eleitoral serão validadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e o original das mesmas será arquivado.

5. Das listas admitidas, serão afixadas cópias, no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.

6. Os delegados das listas têm como funções: fiscalizar o ato eleitoral, ser ouvidos nas questões que suscitarem dúvidas durante o funcionamento da assembleia de voto e assinar a ata e os documentos respeitantes às operações eleitorais, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, podendo haver recurso para a Comissão Eleitoral.

7. O mandatário desempenha o papel de representante dos membros da lista e é a ele que devem chegar as notificações, por qualquer meio, das deliberações que interessem à respetiva lista.

Artigo 11º - Identificação das listas

As listas são identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo corresponder a primeira letra (A) à lista que primeiro deu entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento, a segunda letra (B) à segunda lista a dar entrada e assim sucessivamente.

Artigo 12º - Exclusão de listas

1. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. São excluídas as listas que sejam apresentadas fora do prazo estabelecido, que se considerem, incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que deva impedir a sua submissão a sufrágio.



3. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita. A retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

Artigo 13º - Reclamações sobre a admissão ou exclusão de listas

1. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão Eleitoral, a apresentar por escrito no prazo de dois dias úteis após a data da sua afixação.
2. A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia útil após o limite do prazo para apresentação do recurso.
3. As deliberações da Comissão Eleitoral sobre os recursos são notificadas aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
4. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento do recurso apresentado, a mesma será posteriormente afixada em local de acesso público na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 14º Mesa Eleitoral

1. A Mesa Eleitoral será constituída por 1 Presidente e 3 Vogais (1 Secretário e 2 Escrutinadores) eleitos de entre os delegados e subdelegados de turma do ensino secundário.
2. Cada elemento da mesa referido no ponto anterior deve ter um elemento suplente (1 Presidente Suplente, 1 Secretário Suplente e 2 Escrutinadores Suplentes) eleitos de entre os delegados e subdelegados de turma do ensino secundário.
3. Os membros de qualquer lista candidata não poderão integrar a Mesa Eleitoral.
4. A eleição da Mesa Eleitoral decorrerá até às 17 horas do dia que precede a eleição, em reunião de Assembleia de delegados e subdelegados de Turma, realizada na Escola Secundária de Ponte de Sor, presidida pelo Presidente do Conselho Geral e secretariada por outro elemento da Comissão Eleitoral.
5. A eleição é efetuada em sistema voto secreto, único e presencial, depositado em urna
6. Para a eleição dos membros efetivos, a cada eleitor presente será entregue um boletim de voto com o nome de todos os delegados e subdelegados de turma em condições de elegibilidade, de entre os quais deverá selecionar apenas um.
7. Será eleito Presidente da Mesa Eleitoral o delegado ou subdelegado de turma mais votado, sendo eleito Secretário o segundo mais votado e eleitos Escrutinadores o terceiro e quarto mais votados.
8. Em caso de empate, será usado como critério de desempate a idade, apurando-se o aluno, mais velho.



9. A eleição dos elementos suplentes faz-se após a eleição dos efetivos, recorrendo ao mesmo processo descrito nos anteriores pontos 6, 7 e 8.

10. Este ato eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral que tomará as necessárias decisões ao abrigo da lei, nas situações em que este regulamento é omissivo.

11. Salvo motivo de força maior ou justo impedimento, é obrigatório o desempenho das funções de membro da Mesa Eleitoral.

12. Da eleição da Mesa Eleitoral lavra-se a correspondente ata em formato digital, onde são registadas as ocorrências e resultados, a qual será arquivada.

Artigo 15º - Competência da Mesa Eleitoral

Compete à Mesa Eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) Receber os cadernos eleitorais da Comissão Eleitoral;
- b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto;
- c) Descarregar o nome dos votantes nos respetivos cadernos eleitorais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar e assinar as atas do ato eleitoral.

Artigo 16º - Campanha eleitoral e votação

1. A campanha eleitoral realiza-se apenas nos dois dias anteriores à votação.

2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

3. No dia da eleição, as urnas manter-se-ão abertas ininterruptamente durante oito horas, entre as nove e as dezasseis horas, podendo encerrar antes, no caso de terem votado todos os eleitores.

4. Os eleitores votam pela ordem de chegada à Mesa Eleitoral, dispondo-se em fila no local designado para o efeito.

5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 17º - Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer registo.

2. Considera-se voto nulo, o boletim de voto em que:



- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
- c) Em vez de uma cruz, o eleitor tenha colocado qualquer outro símbolo.

3. Não se considera voto nulo o boletim de voto em que:

- a) a cruz não tenha sido perfeitamente desenhada ou excede os limites do quadrado, desde que assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 18º - Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral procede à contagem dos votos, na presença de, pelo menos, um elemento da Comissão Eleitoral e dos delegados das listas presentes.

2. Apurados os votos, a Mesa Eleitoral elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:

- a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
- b) Número de votos obtidos por cada lista;
- c) Indicação do número de votos brancos e nulos.

3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.

5. Todos os documentos do processo eleitoral, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 19º - Conversão dos votos

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos de cada lista;
- b) O número de votos de cada lista divide-se, sucessivamente, por 1 e 2, sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de termos quantos os mandatos;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

Artigo 20º - Documentos

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.



Artigo 21º - Nulidade das eleições

1. A votação só é julgada nula, pela Comissão Eleitoral, quando se verificam ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no oitavo dia posterior à decisão.

Artigo 22º - Tomada de posse no Conselho Geral

1. O presidente do Conselho Geral deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.
2. Os membros efetivos eleitos serão convocados e tomarão posse no início da primeira sessão do Conselho Geral realizada após a eleição.

Artigo 23º - Divulgação do regulamento

O regulamento eleitoral poderá ser consultado nos Serviços Administrativos, a funcionar na sede do Agrupamento, e na página eletrónica do Agrupamento. Os interessados poderão adquirir um exemplar do mesmo, mediante o pagamento do preço das respetivas cópias praticado no Agrupamento.

Artigo 24º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado na sessão do Conselho Geral do dia 11 de novembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Manuel Luís Leão Courinha